

‘ Decreto no 265’ - Digo Lei no 265

Autoriza Aquisição de Imóvel Para Construção de Prédio
Escolar.

A Câmara Municipal de Piracema decreta -

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a adquirir um imóvel constituído de 0'12'10 hectáres de terras, situado no Povoado de Mosquito deste município, para construção de um prédio escolar no referido Povoado, pelo preço de R\$ 30.00 (Trinta mil reais novos).

Art. 2º - Para ocorrer as despesas constantes desta lei no que refere aquisição de terrenos e construção será feita dotação própria de construção e melhoramentos de prédios escolares do orçamento Municipal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, mantendo a presente lei em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piracema, 27 de julho de 1967
Guido da Costa Melo - Prefeito Municipal.

Lei no 266 de 8 de Agosto de 1967

Que autoriza Permuta de Lotes e Mudanças de Casas
para aberturas de Ruas.

A Câmara Municipal de Piracema, decreta
e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar lotes de sua propriedade com os senhores José de Moraes Resende, Bernardo Gomes de Oliveira, e Hederio de Maria Conceição de Jesus, fazer mudança de suas casas,

fara abertura da rua que sai da rua Bonfim em frente ao cemitério local, sendo o último fara abertura da rua que sai da rua Belo Horizonte em frente a casa de Avelino Ferreira.

Art. 2º - A despesa com execuções da presente lei, correrá pela dotação do orçamento vigente e futuro de abertura de ruas, podendo ser abito o crédito suplementar necessário.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dinacema, 28 de julho de 1968
 Guido da Costa Melo - Prefeito Municipal.

Lei nº 267 de 8 de Agosto de 1968

Que autoriza Aberturas de Ruas e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Dinacema decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as aberturas das ruas novas, constante do novo Plano Diretor da Cidade, aprovada pela Lei nº 260 de 24.4.67.

Art. 2º - Todendo o Poder Executivo tomar as providências necessárias nos casos de indenizações, principalmente onde se fizer necessário mudanças de casas de alôdo com o novo tracado de ruas e lotes vagos quando se tratar de proprietários de um único lote de testada.

Art. 3º - Nos casos em que não houver alôdo amigável, todará o Poder Executivo fazer as respectivas desapropriações de alôdo com as normas em vigor.

Parágrafo único - Será constituida uma Comissão composta de 3 (Três) membros, sendo um indicado pela Câmara Municipal e dois pelo Prefeito Municipal, a fim de